

Art. 1º Fica o Município de Hortolândia, do Estado São Paulo, descritos no Anexo I, habilitado a receber, em parcela única, o incentivo financeiro de qualificação dos Centros de Atenção Psicossocial.

Parágrafo único. Considera-se apto o Estado e Município que tiveram a proposta analisada e aprovada no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS, considerando o estabelecido na Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, e na Portaria nº 3.588 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência do incentivo financeiro, diretamente para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Fica estabelecido que, para continuidade do pagamento das parcelas únicas às propostas habilitadas por meio da presente portaria, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20YI - Plano Orçamentário - PO 000J.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

UF	Município	Tipo	IBGE	GESTÃO	PO	Nº proposta SAIPS	VALOR
SP	HORTOLÂNDIA	QUALIFICAÇÃO CAPS AD III	351907	MUNICIPAL	000J	79594	R\$75.000,00
SP	HORTOLÂNDIA	QUALIFICAÇÃO CAPS III	351907	MUNICIPAL	000J	79514	R\$20.000,00

PORTARIA Nº 2.369, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Divulga o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2018 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.510/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2017, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2018 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa.

Art. 2º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, em parcela única, relativo ao incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), no ano de 2019, totalizando o montante de R\$ 197.520.188,89 (cento e noventa e sete milhões, quinhentos e vinte mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), de acordo com os Anexos I, II e III a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores destinados aos Fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios foram definidos em conformidade aos valores estabelecidos na Portaria nº 2.510/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Distrito Federal foi avaliado conforme o critério estabelecido no inciso V do artigo 478 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e seu resultado está apresentado no Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 6º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

UF	Municípios Aderidos	Percentual de Municípios aderidos com metas alcançadas	Valor (R\$)
AC	22	80% alcançaram 90% das metas	288.956,01
AL	102	90% alcançaram 50% das metas	338.070,23
AM	62	90% alcançaram 50% das metas	829.515,34
AP	16	90% alcançaram 50% das metas	102.608,66
BA	416	90% alcançaram 30% das metas	989.756,76
CE	184	80% alcançaram 90% das metas	1.870.221,08
ES	78	80% alcançaram 90% das metas	974.239,46
GO	246	80% alcançaram 90% das metas	1.074.196,56
MA	217	80% alcançaram 90% das metas	2.766.880,74
MG	853	80% alcançaram 90% das metas	5.536.239,48
MS	79	80% alcançaram 90% das metas	575.692,28
MT	141	80% alcançaram 90% das metas	1.236.307,93
PA	144	90% alcançaram 50% das metas	842.912,82
PB	223	90% alcançaram 70% das metas	1.109.669,36
PE	184	80% alcançaram 90% das metas	3.169.826,39
PI	217	90% alcançaram 50% das metas	377.169,60
PR	399	80% alcançaram 90% das metas	1.879.599,83
RJ	92	90% alcançaram 30% das metas	842.318,19
RN	167	90% alcançaram 50% das metas	457.678,96
RO	52	90% alcançaram 70% das metas	428.613,07
RR	15	90% alcançaram 50% das metas	58.845,67
RS	497	90% alcançaram 70% das metas	1.237.501,57
SC	295	80% alcançaram 90% das metas	939.765,31
SE	75	90% alcançaram 70% das metas	511.093,09
SP	645	90% alcançaram 70% das metas	4.895.240,73
TO	139	80% alcançaram 90% das metas	735.946,29
Total			34.068.865,41

ANEXO II

UF	IBGE	População 2018	Nº de Metas Alcançadas	Valor (R\$)
DF	530000	2.974.703	5	1.233.081,32

ANEXO III

UF	IBGE	Município	População 2018	Nº de Metas Alcançadas	Valor (R\$)
AC	120001	Acrelândia	15.020	8	25.887,53
AC	120005	Assis Brasil	7.300	6	13.273,40
AC	120010	Brasiléia	25.848	11	44.626,53
AC	120013	Bujari	10.111	5	14.684,44
AC	120017	Capixaba	11.456	7	20.067,07
AC	120020	Cruzeiro do Sul	87.673	9	158.138,50
AC	120025	Epitaciolândia	18.122	10	33.188,76
AC	120030	Feijó	34.675	8	62.319,84

